

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 30/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova os procedimentos de recuperação de conteúdos e avaliação da aprendizagem do Curso de Geografia.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o parecer favorável da Dietoria da UNA e a decisão o do Colegiado da Câmara no dia 25 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de recuperação de conteúdos e avaliação da aprendizagem, propostos pelo Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 2º - Os procedimentos propostos vigirão até o final do 1º semestre/2008, quando se procederá a reavaliação preconizada no artigo 189 do Regimento Geral da UNESC.

Art. 3º - Caberá à Unidade Acadêmica e à Coordenação do Curso a responsabilidade pela verificação do cumprimento da implementação dos procedimentos referidos, apoiando os docentes em suas necessidades.

Art. 4º - Os procedimentos propostos constituem anexo desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2007.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 30/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO
PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS E AVALIAÇÃO DA
APRENDIZAGEM DO CURSO DE GEOGRAFIA**

1) Instrumentos avaliativos propostos:

- a) Prova individual escrita.
- b) Trabalhos (atividades práticas e de laboratório, produção de material pedagógico, trabalhos escritos).
- c) Relatórios.
- d) Seminários.
- e) Resenhas.
- f) Artigos.
- g) Projetos de pesquisa.
- h) Projeto de extensão (criação e execução de atividades).
- i) Estágio supervisionado: detalhado no relatório de estágio.
- j) Debates.
- k) Auto-avaliação.
- l) Trabalhos interdisciplinares.

2) Critérios propostos para recuperação:

- a) Recuperação de conteúdo e nota.
- b) Prova escrita individual é o único instrumento passível de recuperação de conteúdo e nota isoladamente. Será oferecida uma única oportunidade, em data e hora pré-estabelecidas pelo professor.
- c) Os demais instrumentos de avaliação processual, terão recuperação de conteúdo e nota concomitantemente ao desenvolvimento do mesmo.
- d) Poderá fazer prova de recuperação o aluno que obtiver nota inferior a 6,00.
- e) A nota final será a da recuperação, que terá o mesmo peso da avaliação original.
- f) Caso o aluno falte na avaliação e solicite prova em época especial, com deferimento pela coordenação do curso e pelo professor (em observância à Resolução

n. 91/2004/CONSEPE), terá direito à prova de recuperação desta avaliação realizada em época especial.

g) Caso o aluno falte na avaliação e não apresente justificativa que se enquadre nos itens da Resolução n. 91/2004/CONSEPE, não terá direito à prova em época especial, nem à prova de recuperação.

h) Os alunos que faltarem na prova de recuperação não terão outra oportunidade.

i) Em relação às alunas em gestação serão seguidas as instruções do Regimento Geral da UNESC.

3) Formas de recuperação:

a) Rediscutir em sala de aula sobre os conteúdos abordados, após a prova.

b) Ressaltar a bibliografia do plano de ensino pertinente aos conteúdos que devem ser recuperados.

b) Acompanhar, discutir, corrigir e encaminhar para re-elaboração trabalhos acadêmicos, artigos, relatórios, etc.

d) Constar no plano de ensino os instrumentos e critérios gerais de avaliação e recuperação. O detalhamento poderá ser encaminhado aos alunos posteriormente, antes de cada avaliação.

4) Ações propostas para continuidade do processo de avaliação:

a) Inclusão nos planos de ensino da proposta de avaliação processual.

b) Cuidados por parte do professor em registrar todo o processo.

c) Avaliação ao longo do semestre do processo de avaliação processual em implantação.

d) Discussão após a primeira avaliação/recuperação.

Criciúma, 25 de outubro de 2007.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO